



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

## TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM INVERSÃO DE FASES NOS TERMOS DO ART. 17 §1º DA LEI 14.133/21, nos termos a seguir elencados.

### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão                       Eletrônico             Presencial
- Concorrência             Eletrônica             Presencial  Concurso
- Leilão
- Credenciamento
- Registro de Preços
- Dispensa de Licitação     Eletrônica             Física

**Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação adotará a sistemática de inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, julgamento e lances, por expressa previsão no instrumento convocatório e mediante motivação administrativa fundada nos benefícios concretos decorrentes dessa medida ao interesse público**

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, INCLUINDO SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA BASE, DRENAGEM SUPERFICIAL, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, COMPACTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DA OBRA NAS VIAS LOCALIZADAS NA VILA RURAL FIORENÇO BAREA, NO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA. A INTERVENÇÃO CONTEMPLA EXTENSÃO TOTAL DE 9.435,41 METROS E ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PAVIMENTAÇÃO DE 67.312,86 M², CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO EDITAL E



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

SEUS ANEXOS.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

CAT-SERV. 542					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de obra de infraestrutura viária destinada à implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, incluindo serviços de regularização, preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena execução da obra nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no Município de Cidade Gaúcha. A intervenção contempla extensão total de 9.435,41 metros e área total estimada de pavimentação de 67.312,86 m <sup>2</sup> , conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.	Global	01	R\$ 22.059.843,32	R\$ 22.059.843,32
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 22.059.843,32</b>

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos realizados pela Administração Municipal, formalizados no respectivo documento de planejamento da contratação, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade de implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no Município de Cidade Gaúcha, com extensão total de 9.435,41 metros e área total de 67.312,86 m<sup>2</sup>, utilizando recursos provenientes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná.

A necessidade da contratação decorre das atuais condições precárias de trafegabilidade verificadas nas vias abrangidas pela intervenção, as quais apresentam deficiência de infraestrutura viária, dificultando o deslocamento seguro da população e comprometendo a adequada circulação de veículos particulares, transporte escolar, ambulâncias, máquinas agrícolas e demais serviços públicos essenciais. Em períodos chuvosos, as vias sofrem com formação de lama, erosões e acúmulo de água, ocasionando dificuldades operacionais, riscos à segurança dos usuários e limitações ao acesso da comunidade local. Já em períodos



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

de estiagem, a intensa emissão de poeira gera impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida dos moradores da localidade.

A situação atualmente existente também ocasiona aumento significativo dos custos de manutenção das vias e da frota municipal, em razão da necessidade frequente de execução de serviços paliativos de recuperação, patrolamento e recomposição do leito viário. Além disso, as condições inadequadas de circulação prejudicam o escoamento da produção rural, o acesso da população aos serviços públicos e o desenvolvimento econômico e social da região atendida, demonstrando a relevância e o interesse público da intervenção pretendida.

Os estudos realizados apontaram que a implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda identificada, considerando aspectos relacionados à durabilidade, resistência, segurança viária, eficiência operacional e economicidade ao longo da vida útil da infraestrutura implantada. A solução escolhida proporciona melhores condições de mobilidade, redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes, maior conforto aos usuários e melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos, mostrando-se tecnicamente compatível com as características da localidade e com os objetivos da Administração Municipal.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir infraestrutura viária adequada à população da Vila Rural Fiorenço Barea, promovendo melhoria permanente das condições de acesso, fortalecimento da integração territorial e maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais. A intervenção contribuirá diretamente para redução dos impactos causados pela poeira e pela lama, melhoria das condições sanitárias e aumento da segurança no tráfego local, beneficiando moradores, produtores rurais, estudantes, servidores públicos e demais usuários das vias contempladas pela obra.

Dessa forma, considerando os levantamentos técnicos realizados, os benefícios esperados para a coletividade e a disponibilidade de recursos específicos para execução da obra, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e plenamente compatível com o interesse público, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia destinada à implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no Município de Cidade Gaúcha, abrangendo extensão total de 9.435,41 metros e área total de 67.312,86 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A solução deverá contemplar a execução integral de todos os serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais elementos necessários à completa implantação da infraestrutura viária projetada, compreendendo serviços preliminares, mobilização de equipamentos, regularização e preparação da base, adequações de drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ, compactação, acabamento final, sinalização viária e demais etapas indispensáveis ao adequado desempenho e funcionalidade da obra.

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes nos projetos e memorial descritivo, observando-se rigorosamente as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e demais regulamentações aplicáveis às obras de infraestrutura viária. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com os padrões técnicos exigidos para o objeto, garantindo resistência, durabilidade, segurança e desempenho adequado da pavimentação executada.

A massa asfáltica em CBUQ deverá atender integralmente às exigências técnicas de composição, granulometria, resistência, estabilidade e desempenho previstas nas normas técnicas aplicáveis, devendo ser produzida em usina apropriada e transportada em condições adequadas para preservação de suas características físicas e operacionais até o local de aplicação. A execução dos serviços deverá observar os parâmetros técnicos relativos à temperatura da massa asfáltica, espessura das camadas, compactação e acabamento superficial, visando assegurar qualidade e vida útil compatíveis com as necessidades da infraestrutura implantada.

A solução também compreende a execução de sinalização viária necessária à adequada segurança dos usuários das vias contempladas pela intervenção, incluindo sinalização horizontal e demais dispositivos previstos nos documentos técnicos do empreendimento. Todos os serviços deverão ser executados com observância às condições de segurança do trabalho, proteção ao meio ambiente e organização do local de execução da obra, garantindo adequada sinalização provisória durante os serviços e minimização dos impactos operacionais à população local.

A futura contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, responsável técnico legalmente habilitado, equipamentos especializados, veículos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com a complexidade e dimensão da obra, assegurando execução contínua, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal. Também será de responsabilidade da contratada a realização dos controles tecnológicos e ensaios necessários para verificação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, incluindo controle de compactação, espessura das camadas, temperatura da massa asfáltica e demais verificações técnicas exigidas pela fiscalização contratual.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução proposta busca assegurar não apenas a execução



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

imediate da obra, mas também a durabilidade, funcionalidade e sustentabilidade da infraestrutura implantada ao longo do tempo. A adoção da pavimentação asfáltica em CBUQ proporciona maior resistência ao tráfego, redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes, menor desgaste da frota pública e privada, melhores condições de mobilidade e maior eficiência operacional dos serviços públicos municipais, promovendo adequada relação entre custo e benefício durante a vida útil da obra.

A solução adotada também contribui para melhoria das condições sanitárias e ambientais da localidade, reduzindo a emissão de poeira, minimizando processos erosivos e proporcionando melhores condições de segurança e trafegabilidade para moradores, produtores rurais, estudantes, veículos de emergência e demais usuários das vias contempladas. Dessa forma, a contratação visa garantir infraestrutura viária permanente, eficiente e compatível com as necessidades da coletividade, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA OBRA COMUM DE ENGENHARIA**

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção destinada à execução de obra de infraestrutura viária para implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no Município de Cidade Gaúcha, abrangendo serviços de regularização e preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena execução da obra. A solução técnica prevista envolve métodos executivos amplamente consolidados na engenharia de pavimentação e infraestrutura viária, com utilização de materiais padronizados, técnicas usuais de execução e parâmetros técnicos previamente definidos em normas técnicas brasileiras, especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e demais regulamentos aplicáveis, inexistindo necessidade de desenvolvimento tecnológico inovador ou solução técnica singular que caracterize objeto de natureza especial.

O escopo da contratação encontra-se claramente delimitado nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, contemplando serviços típicos e recorrentes em obras de infraestrutura viária, tais como regularização da superfície, execução de base e sub-base, aplicação de imprimação e pintura de ligação, aplicação e compactação de revestimento asfáltico em CBUQ, adequações de drenagem superficial e implantação de sinalização viária. Todas essas atividades são amplamente conhecidas e executadas rotineiramente por empresas especializadas no setor de pavimentação e infraestrutura viária, sendo disciplinadas por normas técnicas consolidadas e permitindo descrição objetiva dos serviços, quantitativos e critérios de desempenho exigidos pela Administração Pública.

O enquadramento do objeto como obra comum de engenharia decorre igualmente da possibilidade de



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

definição objetiva dos critérios de medição, fiscalização e aceitação dos serviços, os quais se baseiam no cumprimento das especificações técnicas previstas em projeto, nos parâmetros de compactação, espessura e composição das camadas asfálticas, na qualidade dos materiais empregados e nos resultados dos ensaios tecnológicos de controle de qualidade exigidos para obras de pavimentação. A Administração Municipal dispõe de meios técnicos adequados para acompanhar e aferir a execução contratual, mediante fiscalização direta por profissional habilitado, conferência das medições, análise do cronograma físico-financeiro, verificação dos laudos laboratoriais e acompanhamento da execução das etapas construtivas, não sendo necessária avaliação subjetiva complexa ou juízo técnico extraordinário quanto ao desempenho da solução adotada.

Verifica-se, ainda, que o mercado possui ampla disponibilidade de empresas capacitadas para execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ e infraestrutura viária, com experiência comprovada em obras similares, disponibilidade de equipamentos apropriados e capacidade técnica para execução integral do objeto. A existência de número significativo de fornecedores aptos à execução da obra, associada à padronização das soluções técnicas previstas e à previsibilidade dos métodos executivos empregados, demonstra tratar-se de objeto com características comuns, plenamente passível de competição ampla e objetiva, favorecendo a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a correta classificação do objeto como obra comum de engenharia possibilita a adequada definição da modalidade licitatória adotada, qual seja, concorrência eletrônica, bem como dos critérios de julgamento e da estrutura procedimental da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Tal enquadramento assegura segurança jurídica ao procedimento licitatório, ao se apoiar em parâmetros técnicos objetivos, métodos construtivos amplamente difundidos e especificações consolidadas no âmbito das obras públicas de infraestrutura viária.

Diante do exposto, resta caracterizado que a execução da obra de implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea constitui obra comum de engenharia, por envolver atividades padronizadas, técnicas amplamente conhecidas no mercado e solução previamente definida em projeto, plenamente executável por empresas especializadas do setor, permitindo avaliação objetiva das propostas e da execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como à regulamentação prevista em decreto municipal aplicável, considerando os parâmetros técnicos do empreendimento, os quantitativos constantes dos projetos, memorial descritivo,



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

planilhas orçamentárias e demais documentos de engenharia que integram o processo, conforme demonstrado no mapa de preços e orçamento estimativo anexos.

Para composição do valor estimado, foram observados referenciais oficiais de custos e metodologias compatíveis com obras de infraestrutura viária, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a economicidade, a razoabilidade dos custos e a adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 22.059.843,32 (vinte e dois milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos provenientes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, com dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente do Município, a ser indicada no instrumento convocatório e/ou contrato administrativo, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, observada a emissão da ordem de serviço para início da execução.

O prazo de Execução será de 420 (quatrocentos e vinte) dias.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro, mediante boletim de medição elaborado pela fiscalização e atestado pelo fiscal do contrato, observados os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela Administração. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## **12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR**

Embora existam registros de contratações anteriores relacionadas à execução de obras de infraestrutura viária e pavimentação asfáltica no âmbito do Município de Cidade Gaúcha, não há indicação de contratação anterior especificamente destinada à execução do objeto ora pretendido na localidade da Vila Rural Fiorenço Barea, com as características técnicas, extensão, quantitativos, escopo e condições atualmente identificadas nos estudos de engenharia que instruem o presente processo.

A presente contratação possui objeto específico e individualizado, fundamentado em demanda própria, levantamentos técnicos atualizados, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos de engenharia elaborados para atendimento das necessidades particulares da área contemplada, não se caracterizando mera repetição de contratação anteriormente executada, mas sim nova intervenção de infraestrutura viária voltada ao atendimento do interesse público local.

## **13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **13.1 Da Forma de Seleção**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** a presente contratação adotará a sistemática de inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, julgamento e lances, por expressa previsão no instrumento convocatório, Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **13.2 Dos Critérios de Seleção**

#### **13.2.1 Exigências de habilitação**

**13.2.1.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**13.3** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**13.3.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.3.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

Table with 3 columns: (ILG) (valor maior que) 1, (ILC) (valor maior que) 1, (ISG) (valor maior que) 1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG):

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Solvência Geral (ISG):

ISG = (Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo)



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante

RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo AP - ativo permanente

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais;

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

c) Poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comprovado mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei.

c.1) O patrimônio líquido mínimo exigido será de R\$ 2.205.984,33 (dois milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.2) A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá observar os registros contábeis regularmente escriturados, admitindo-se a atualização monetária dos valores do balanço, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, na forma da legislação aplicável.

**13.5** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**13.5.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

**13.5.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**13.5.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**13.5.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**13.5.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

**13.5.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**13.6** **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**13.6.1** **DECLARAÇÕES UNIFICADAS**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**13.6.1.1** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

## **13.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **13.7.1 Capacidade Técnico-Operacional**

a) Certidão de registro e regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação, dentro do prazo de validade e com jurisdição na sede da empresa.

a.1) Em se tratando de empresa registrada em unidade federativa diversa do Estado do Paraná, a licitante vencedora deverá apresentar o competente visto do CREA/PR como condição para assinatura do contrato.

b) Comprovação de aptidão técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo comprovar a execução mínima das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE MÍNIMA</b>
Execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ	<b>4.038 toneladas</b>
Execução de base ou sub-base em material granular	<b>17.100 m<sup>3</sup></b>
Execução de terraplenagem, escavação, carga e transporte de material de 1ª e/ou 2ª e/ou 3ª categoria	<b>8.800 m<sup>3</sup></b>

b.1) O quantitativo mínimo exigido corresponde a até **50% (cinquenta por cento)** da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, considerando o quantitativo total previsto no projeto executivo.

b.2) Somente serão aceitos atestados que demonstrem execução efetiva de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica, operacional, quantitativos e porte equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

b.3) Não serão aceitos atestados genéricos, sem indicação objetiva dos quantitativos executados, local da obra, descrição detalhada dos serviços, identificação do contratante, período de execução e responsável técnico vinculado.

b.4) Quando os atestados forem emitidos por pessoa jurídica de direito privado, a Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade, efetiva execução dos serviços e veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, medições, ART/RRT, termos de recebimento, ordens de serviço ou demais documentos comprobatórios.

b.5) Os atestados apresentados deverão estar acompanhados da correspondente **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA, quando aplicável, sendo vedada a apresentação exclusiva de ART ou RRT desacompanhada da respectiva CAT.

c) Declaração formal da licitante, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico indicado, de pleno conhecimento das condições locais de execução, peculiaridades da contratação, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro, condições de acesso, logística operacional e demais características necessárias à perfeita execução do objeto.

d) Declaração formal de disponibilidade operacional para execução do controle tecnológico da obra, mediante laboratório próprio ou terceirizado, responsável pela realização dos ensaios exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, incluindo, no mínimo:

I – Controle de compactação;

II – Granulometria;

III – teor de ligante;

IV – densidade e grau de compactação;

V – Espessura das camadas executadas;

VI – Controle de temperatura da mistura asfáltica;

VII – demais ensaios exigidos pelas normas do DNIT, DER/PR, ABNT e memorial descritivo.

e) Relação de disponibilidade operacional de veículos, máquinas e equipamentos compatíveis com a dimensão e complexidade da obra, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, contendo identificação dos equipamentos, quantitativos e forma de disponibilização (propriedade, locação, cessão ou compromisso de fornecimento), incluindo, no mínimo:



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- I – Vibro acabadora de asfalto;
- II – Rolo compactador tandem;
- III – rolo pneumático;
- IV – Caminhões basculantes;
- V – Motoniveladora;
- VI – Pá carregadeira;
- VII – escavadeira hidráulica, quando aplicável;
- VIII – caminhão espargidor para imprimação e pintura de ligação;
- IX – Equipamentos de sinalização provisória e segurança da obra.

e.1) A Administração poderá diligenciar para confirmação da efetiva disponibilidade operacional declarada, mediante solicitação de documentação complementar, inclusive CRLV, contratos de locação, notas fiscais, registros patrimoniais, declarações de disponibilidade ou outros meios idôneos de comprovação.

e.2) A mera declaração sem comprovação documental complementar, quando solicitada em diligência, poderá ensejar desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

### **13.7.2 Capacidade Técnico-Profissional**

a) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra até o recebimento definitivo do objeto, contendo nome completo, número do registro profissional, assinatura e identificação do responsável técnico.

a.1) O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnica deverá participar efetivamente da execução da obra, sendo vedada sua substituição sem autorização formal da Administração, salvo por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.

b) A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada da correspondente **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado técnico, comprovando que o profissional indicado executou obra de pavimentação asfáltica em **Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ**, compatível em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme quantitativo descrito na tabela acima.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

b.1) Não será aceita mera apresentação de ART ou RRT desacompanhada da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT.

c) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante qualquer dos seguintes documentos:

I – Contrato social;

II – Carteira de trabalho – CTPS;

III – contrato de trabalho;

IV – Contrato de prestação de serviços vigente;

V – Certidão emitida pelo CREA demonstrando responsabilidade técnica vinculada à empresa;

VI – Outro documento juridicamente idôneo apto a demonstrar vínculo profissional regular.

#### **13.7.4 Visita técnica:**

a. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA.

b. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone 44 3675-4324.

c. Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

d. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante

#### **14. DA GARANTIA DA PROPOSTA e GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente ao montante de R\$ 220.598,43 (duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), constituindo requisito obrigatório de habilitação do licitante, considerando a adoção da sistemática de inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A exigência da garantia da proposta justifica-se em razão da elevada materialidade econômica, da complexidade técnica, da relevância estratégica e dos riscos inerentes ao objeto da contratação, consistente na execução de obra de infraestrutura viária destinada à implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, envolvendo serviços de regularização, preparação da base, drenagem, imprimação, pintura de ligação, aplicação da massa asfáltica, compactação, sinalização viária, controles tecnológicos e demais serviços indispensáveis à adequada execução do empreendimento, cujo valor global estimado corresponde a R\$ 22.059.843,32 (vinte e dois milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

A medida visa conferir maior segurança jurídica, estabilidade e confiabilidade ao procedimento licitatório, reduzindo riscos de participação de licitantes sem efetiva capacidade econômico-financeira, coibindo a formulação de propostas especulativas, inexequíveis ou desacompanhadas de efetivo comprometimento empresarial com a futura contratação, bem como prevenindo desistências imotivadas, retrabalho administrativo, atrasos na execução do empreendimento, paralisações, frustração do certame e prejuízos ao interesse público.

A garantia da proposta deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

II – seguro-garantia, mediante apresentação da competente apólice emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a funcionar no País e regularmente registrada perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a cobertura permanecer válida durante todo o período de validade da proposta e abranger integralmente o valor exigido a título de garantia da proposta, inclusive para cobertura das hipóteses previstas no §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021;

III – fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia da proposta deverá ser obrigatoriamente apresentada juntamente com os documentos de habilitação do licitante, mediante anexação no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, constituindo requisito obrigatório para análise da habilitação.

A ausência de apresentação da garantia da proposta, sua apresentação intempestiva, em valor inferior ao



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

exigido, em modalidade não prevista em lei, com prazo de validade insuficiente, emitida por instituição irregular perante os órgãos competentes ou desacompanhada dos requisitos legais e editalícios aplicáveis ensejará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

Na hipótese de apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a funcionar no País e regularmente registrada perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação e conter cobertura compatível com o valor exigido, validade suficiente e previsão apta a assegurar a execução integral das obrigações garantidas.

A garantia da proposta permanecerá válida até a assinatura do contrato administrativo ou até o encerramento definitivo do procedimento licitatório, conforme o caso.

A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso, revogação ou anulação da licitação, nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem incidência de atualização monetária, juros ou quaisquer acréscimos financeiros.

Nos termos do §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, implicará execução integral da garantia da proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a não apresentação dos documentos necessários à contratação, a desistência imotivada da proposta ou a prática de conduta que inviabilize a formalização contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar e demais penalidades legalmente previstas.

A garantia da proposta não se confunde com eventual garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser exigida exclusivamente do licitante vencedor como condição para assinatura do contrato administrativo, nas condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

Assim, considerando o vulto econômico da contratação, a elevada complexidade técnica do objeto, a adoção da inversão de fases, a necessidade de mitigação de riscos administrativos e a preservação do interesse público, mostra-se plenamente justificada e proporcional a exigência da garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em estrita observância ao art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

#### **DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES**

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação adotará a sistemática de inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, julgamento e lances, por expressa previsão no instrumento convocatório e mediante motivação administrativa fundada nos benefícios concretos decorrentes dessa medida ao interesse público.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A adoção da inversão de fases mostra-se plenamente necessária, adequada e proporcional às características do objeto da presente contratação, consistente na execução de obra de infraestrutura viária destinada à implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, contemplando serviços de regularização, preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação, sinalização viária e demais serviços complementares indispensáveis à adequada execução do empreendimento, cuja complexidade técnica, operacional e financeira demanda elevado rigor na seleção do futuro contratado.

A contratação envolve obra de engenharia de significativa relevância administrativa, econômica e social, estimada em aproximadamente R\$ 22.059.843,32, compreendendo extensão aproximada de 9.435,41 metros e área estimada de 67.312,86 m<sup>2</sup>, exigindo da futura contratada comprovada capacidade técnica operacional e profissional, estrutura empresarial compatível, disponibilidade de equipamentos especializados, equipe técnica qualificada, capacidade econômico-financeira suficiente, observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis e aptidão para execução contínua, eficiente e tempestiva do objeto pretendido

A motivação para adoção da inversão de fases encontra fundamento, ainda, em circunstância concreta já experimentada pela Administração Municipal em contratação anterior relacionada à execução de serviços de pavimentação, na qual houve necessidade de instauração de processo administrativo em razão do descumprimento contratual por empresa executora, circunstância que ocasionou dificuldades operacionais, riscos à continuidade da execução, impactos ao cronograma contratual e incremento do ônus fiscalizatório da Administração.

Tal situação evidenciou a necessidade de fortalecimento dos mecanismos preventivos de seleção do contratado, especialmente em objetos de infraestrutura viária de grande vulto e elevada complexidade operacional, nos quais eventual contratação de empresa sem adequada capacidade técnica, econômico-financeira ou estrutural pode gerar atrasos injustificados, inexecução parcial, abandono da obra, paralisação dos serviços, necessidade de rescisão contratual, instauração de processos sancionatórios, retrabalho administrativo e prejuízos diretos à coletividade.

A sistemática de inversão de fases permite que a Administração Pública proceda previamente à verificação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e operacional dos licitantes interessados, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas à execução do objeto avancem às fases subsequentes de apresentação de propostas, julgamento e lances, reduzindo substancialmente os riscos inerentes à contratação.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a medida proporciona maior racionalidade procedimental, evitando a realização de etapas competitivas entre licitantes que, ao final, poderiam não reunir condições mínimas de habilitação para execução de obra dessa magnitude, reduzindo retrabalho administrativo, atrasos na conclusão do certame, custos operacionais da Administração e riscos de contratação malsucedida.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Além disso, a natureza técnica do objeto exige observância rigorosa às especificações constantes dos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, bem como realização de controles tecnológicos, ensaios laboratoriais e acompanhamento técnico especializado, circunstâncias que reforçam a necessidade de prévia verificação da efetiva capacidade dos licitantes interessados

A adoção da inversão de fases encontra-se em plena consonância com os princípios da eficiência, planejamento, motivação, economicidade, razoabilidade, gestão de riscos, continuidade do serviço público, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, funcionando como mecanismo legítimo de mitigação de riscos da contratação e de fortalecimento da governança administrativa.

Importa consignar que a presente obra possui impacto direto na mobilidade da população, no transporte escolar, no deslocamento de ambulâncias, no escoamento da produção rural, na segurança viária e na prestação dos serviços públicos essenciais, razão pela qual eventuais falhas de execução transcendem a esfera patrimonial da Administração, produzindo reflexos diretos sobre a coletividade beneficiada pela intervenção pública pretendida.

Diante do exposto, considerando os benefícios concretos decorrentes da medida, o histórico administrativo anteriormente enfrentado pelo Município em contratação correlata, a magnitude do investimento público envolvido, os riscos inerentes ao objeto e a necessidade de seleção de empresa efetivamente apta à execução da obra, resta devidamente motivada a adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, julgamento e lances, conforme expressamente previsto no edital

## **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Valdeci Ribeiro de Almeida**.

**Da Fiscalização do Contrato:** A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Vitor Hugo D'orazio Bortoluzzi**, Lotação: **Engenheiro Civil – CREA-PR: 214117/D**.

## **16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A futura contratação deverá ser executada por empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme a natureza das atividades desenvolvidas, devendo possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação e apresentar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnica operacional e profissional para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ ou serviços equivalentes compatíveis em características, complexidade e porte com a obra pretendida.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório, observando-se rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis à execução de obras de pavimentação e infraestrutura viária.

Os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas exigidas para o objeto, sendo vedada a utilização de materiais inadequados, reutilizados, fora de especificação ou em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos. A massa asfáltica em CBUQ deverá atender aos requisitos de qualidade, composição, resistência e desempenho previstos nas normas técnicas aplicáveis, devendo ser produzida em usina apropriada e transportada em condições adequadas para preservação de suas características físicas e operacionais até o local de aplicação.

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de terraplenagem, compactação, pavimentação, transporte e sinalização provisória da obra, mantendo estrutura operacional compatível com a dimensão e complexidade do empreendimento. Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança e operação, observando-se as exigências legais e normativas pertinentes.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada e profissionais capacitados para desempenho das atividades, incluindo engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela obra, devendo acompanhar permanentemente a execução dos serviços e responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas.

A execução da obra deverá observar integralmente as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades de construção civil, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo NR-01, NR-06, NR-12, NR-18, NR-35 e demais normas pertinentes às atividades desenvolvidas. A contratada será integralmente responsável pela adoção de medidas de proteção coletiva e individual, fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como pela segurança dos trabalhadores, usuários das vias e terceiros eventualmente afetados pela execução da obra.

A contratada deverá promover adequada sinalização provisória e isolamento das áreas em execução, garantindo segurança ao tráfego local e minimizando riscos de acidentes durante a realização dos serviços. Também deverá adotar medidas necessárias para controle de poeira, organização do canteiro, destinação ambientalmente adequada de resíduos e preservação das condições de segurança e limpeza das áreas afetadas pela obra.

Será obrigatória a realização dos controles tecnológicos e ensaios necessários para verificação da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, incluindo controle de compactação, espessura das camadas, temperatura da massa asfáltica, granulometria e demais verificações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis e pela fiscalização do contrato. Todos os custos relacionados aos ensaios e controles tecnológicos correrão por conta da contratada.

A empresa contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a execução contratual, apresentando os documentos exigidos pela Administração sempre que solicitado. Também deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e comerciais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se integralmente pelos encargos incidentes sobre a execução dos serviços.

A obra deverá ser executada dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando-se os padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e funcionalidade exigidos para obras públicas de infraestrutura viária. Eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública.

A contratada deverá conceder garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo previsto na legislação aplicável às obras de engenharia, responsabilizando-se pela correção de defeitos construtivos, falhas de execução, vícios de qualidade ou problemas relacionados aos materiais empregados que venham a ser constatados após o recebimento da obra, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro.

## **17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

A presente contratação não será parcelada, sendo adotado o critério de julgamento por lote global, tendo em vista que a execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ demanda integração técnica, operacional e cronológica entre todas as etapas construtivas previstas no projeto executivo e memorial descritivo. Os serviços relacionados à preparação da base, drenagem, imprimação, pintura de ligação, aplicação do



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

revestimento asfáltico, compactação e acabamentos possuem elevada interdependência, exigindo coordenação unificada, padronização dos procedimentos executivos e responsabilidade técnica centralizada, de forma a garantir a adequada qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra.

O parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades de compatibilização entre diferentes executores, comprometendo o gerenciamento da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a responsabilização por eventuais falhas construtivas, além de elevar os custos administrativos e operacionais da fiscalização contratual. Dessa forma, a execução por lote global mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior eficiência na execução do objeto, padronização dos serviços e melhor controle da qualidade da obra, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **18. DA PARTICIPAÇÃO DE PEQUENAS EMPRESAS**

No presente caso, não se aplicam os benefícios de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), optando-se pela ampla concorrência, conforme previsto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

#### **19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO**

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

#### **20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços deverão ser iniciados no **prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias** contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os métodos executivos, especificações técnicas, projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo referentes à implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, incluindo serviços de regularização e preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação e sinalização viária no Município de Cidade Gaúcha.

As etapas de execução, medições e prazos a serem cumpridos encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro da obra, devendo a CONTRATADA observar integralmente os prazos estabelecidos e os critérios técnicos previstos para cada etapa executiva. Demais detalhes técnicos e operacionais constam nos



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

memoriais descritivos, projetos e anexos que integram a contratação.

O recolhimento da garantia de execução contratual e da garantia adicional, quando aplicável, deverá ser efetuado nos termos dos artigos 96, 97, 98 e art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

A proponente deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes no edital, no contrato administrativo, nos projetos de engenharia, nas normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica e infraestrutura viária e nas determinações da fiscalização municipal.

Poderá haver subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e restrita a parcelas acessórias da execução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, segurança e execução dos serviços contratados.

Os serviços de engenharia referentes à execução da obra de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ compreendem o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos especializados, materiais, transporte, controle tecnológico e demais recursos necessários ao adequado desempenho das atividades previstas, devendo ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especificações do DNIT, DER/PR, ABNT e demais regulamentos pertinentes.

No caso de eventuais dúvidas ou divergências decorrentes de conflitos entre os documentos técnicos da contratação, prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o disposto nos seguintes elementos:

**Projeto Executivo;**

**Memorial Descritivo;**

**Planilha Orçamentária;**

**Cronograma Físico-Financeiro.**

A CONTRATADA deverá promover planejamento eficiente da execução da obra, visando evitar desperdícios de recursos, atrasos, falhas construtivas e desvios de metas, garantindo cumprimento dos prazos previstos, controle adequado dos custos e observância dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração Municipal.

A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização de equipamentos, equipes e estrutura operacional no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias contados da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços.

A CONTRATADA deverá providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

da Ordem de Início dos Serviços, a placa da obra prevista na planilha orçamentária, observando os modelos, padrões e especificações definidos pela Administração Municipal e demais órgãos competentes.

A CONTRATADA deverá providenciar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes à execução da obra e aos serviços especializados executados, em nome dos responsáveis técnicos efetivamente vinculados à execução contratual.

A CONTRATADA deverá equipar a obra com instalações provisórias adequadas e suficientes ao regular desenvolvimento dos serviços, observando as disposições da legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil e obras de infraestrutura viária, em especial a NR-18. Todas as instalações provisórias deverão ser removidas ao término da execução contratual.

Caberá à CONTRATADA disponibilizar quantitativo adequado de mão de obra qualificada, compatível com o porte, complexidade e cronograma da obra, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável.

A CONTRATADA deverá requerer e arcar com eventuais despesas relativas a licenças, autorizações, alvarás e demais permissões necessárias para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelas providências junto aos órgãos competentes e pelas consequências decorrentes do descumprimento de exigências legais ou regulamentares aplicáveis.

A CONTRATADA deverá realizar todos os contatos necessários com concessionárias, órgãos públicos e entidades envolvidas na área de intervenção, sempre que necessário ao adequado planejamento e execução dos serviços.

Sempre que houver necessidade de intervenção em vias e áreas de circulação pública, caberá à CONTRATADA comunicar previamente os órgãos competentes e implantar sinalização provisória adequada, visando garantir segurança aos usuários das vias e adequada organização do tráfego durante a execução da obra.

As áreas em intervenção deverão permanecer devidamente sinalizadas, isoladas e protegidas durante toda a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar medidas preventivas destinadas à proteção de pedestres, veículos, trabalhadores e patrimônio público ou privado existente nas proximidades da obra.

Compete à CONTRATADA promover a recomposição de dispositivos, sinalizações e demais elementos eventualmente afetados pela execução dos serviços, utilizando materiais compatíveis com os originalmente existentes, bem como realizar remoção de resíduos, entulhos e limpeza das áreas de intervenção imediatamente após a conclusão das atividades executadas.

A recomposição das áreas afetadas deverá observar as normas técnicas e diretrizes municipais, estaduais e



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

federais aplicáveis, não implicando acréscimo nos valores contratados, considerando que todos os custos inerentes aos serviços complementares e limpeza final deverão estar incluídos na proposta apresentada pela CONTRATADA.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão ambiental dos resíduos gerados durante a execução da obra, promovendo coleta, transporte, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais provenientes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica compatível com o objeto contratado, incluindo profissionais habilitados e operadores qualificados para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação, supervisão e gerenciamento da mão de obra, materiais, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, assegurando cumprimento integral dos prazos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados mediante utilização de crachás funcionais durante toda a execução contratual.

Caberá à CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs compatíveis com os serviços executados, garantindo correta utilização pelos trabalhadores e observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

Os equipamentos de proteção deverão atender integralmente às exigências das Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente NR-06 e NR-18, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos relativos ao fornecimento, manutenção e reposição dos equipamentos necessários à execução segura dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de supervisão técnica, mão de obra especializada, veículos, equipamentos, materiais, ferramentas e estrutura operacional suficientes para assegurar execução contínua, eficiente e compatível com os prazos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração Municipal.

## **21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante formalização por simples apostila, observadas as disposições legais aplicáveis.

As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA deverão ocorrer formalmente, por escrito, sempre que a natureza do ato exigir tal formalidade, admitindo-se utilização de correio eletrônico, ofícios, notificações e demais meios oficiais de comunicação para acompanhamento da execução contratual.

A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais, regularização de pendências, adequação técnica da execução ou esclarecimentos necessários ao acompanhamento da obra.

Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Administração poderá promover reunião inicial com os representantes da CONTRATADA e da fiscalização, com a finalidade de alinhar procedimentos executivos, apresentar o plano de fiscalização, esclarecer obrigações contratuais, estabelecer diretrizes de execução dos serviços, cronograma de acompanhamento, critérios de medição, controle tecnológico, padrões de qualidade e procedimentos relacionados à segurança e sinalização da obra.

## **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará permanentemente a execução dos serviços de implantação de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, incluindo serviços de regularização e preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação e sinalização viária, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro, normas de engenharia e demais exigências previstas no contrato e seus anexos.

O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, incluindo medições, notificações, solicitações de correção, resultados de ensaios tecnológicos, paralisações, inconformidades técnicas e demais fatos relevantes para acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Identificada qualquer irregularidade, inadequação técnica, falha executiva ou descumprimento contratual, o fiscal emitirá notificação à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo razoável para regularização das inconformidades verificadas.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato deverá acompanhar a qualidade dos materiais empregados na execução da obra, verificando conformidade do CBUQ, emulsões asfálticas, agregados minerais, materiais de drenagem, tintas de sinalização, placas viárias e demais insumos utilizados, podendo exigir apresentação de laudos laboratoriais, ensaios tecnológicos e demais documentos comprobatórios necessários à aferição da qualidade dos serviços executados.

O fiscal do contrato deverá verificar a correta execução dos serviços de pavimentação, drenagem superficial e sinalização viária, acompanhando a observância das especificações técnicas previstas nos projetos e memoriais descritivos, bem como das normas técnicas aplicáveis expedidas pela ABNT, DNIT e DER/PR.

O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra, a segurança dos usuários ou a adequada execução contratual, especialmente nos casos que demandem providências administrativas superiores ou aplicação de medidas corretivas pela Administração Municipal.

O fiscal do contrato acompanhará as medições dos serviços executados, verificará os quantitativos efetivamente realizados e validará os documentos técnicos necessários ao processamento das etapas de liquidação e pagamento, observando estrita compatibilidade entre os serviços executados e os quantitativos contratados.

Também caberá ao fiscal do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, verificando regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e demais requisitos exigidos durante toda a execução contratual.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, execução inadequada dos serviços ou atraso injustificado, o fiscal atuará tempestivamente para solução da ocorrência, reportando imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência funcional.

## **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e gerenciamento da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de execução da obra, incluindo ordens de serviço, registros de fiscalização, medições, notificações, alterações contratuais, eventuais paralisações, reprogramações e demais documentos relacionados ao contrato administrativo.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização, avaliando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e adotando, quando necessário, providências administrativas destinadas à regularização das situações apontadas, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos prazos, qualidade técnica da obra e desempenho da CONTRATADA.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, verificará a regularidade documental necessária aos pagamentos e registrará eventuais ocorrências que possam comprometer a adequada execução financeira e administrativa do contrato.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório relativo à avaliação da execução contratual, considerando as informações fornecidas pela fiscalização técnica e administrativa quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, qualidade dos serviços executados, observância dos prazos, desempenho operacional e eventual aplicação de penalidades administrativas.

Compete ao gestor do contrato adotar providências para instauração de procedimento administrativo destinado à aplicação de sanções administrativas, quando constatadas infrações contratuais, inexecução total ou parcial da obra, descumprimento das obrigações assumidas ou demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final de execução contratual contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, desempenho da empresa contratada, qualidade da obra executada, resultados alcançados e eventuais recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das futuras contratações públicas da Administração Municipal.

Também caberá ao gestor do contrato encaminhar a documentação pertinente aos setores responsáveis pelos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os quantitativos efetivamente executados, as medições aprovadas pela fiscalização e os termos estabelecidos no contrato administrativo.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

## **23. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Cidade Gaúcha – PR, 28 de maio de 2026.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

**Valdeci Ribeiro de Almeida**  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos